

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006007192 DE 1992

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0071/92-3 DE 07/04/92

PROMOVENTE: VEREADOR JÚLIO CESAR FILHO

EMENTA :

Solicita informações do Executivo Municipal sobre eventual ação que a Municipalidade esteja exercendo através das Secretarias de negócios jurídicos, de Governo e Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos no caso da Permanência do Sr. Pedro A. M. Grancieri.

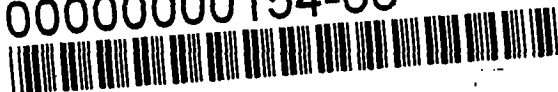
INDICE :

GOVERNO ESTADUAL, SP -
INFORMACAO EXECUTIVO
PEDRO A.M. GRANCIERI
SERV. PUBL. ESTADUAL
SGM

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 11:08:16

00000000154-66



ARQUIVADO EM

06/02/96

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SEÇÃO

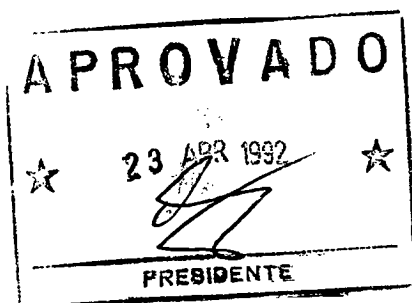
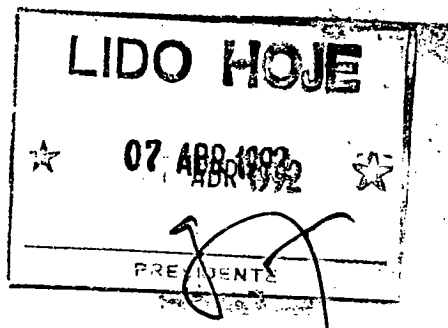


DIGIT

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de proc
no.	71	de 13.92
Eglinia		

REQUERIMENTO

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0071/92-3 2

Solicita informações ^{da Exma} ~~do Exce~~
~~Sra. Prefeita~~ ^a ~~vo Municipal~~ sobre eventual ação
que a Municipalidade esteja exer-
cendo, através das Secretarias de
Negócios Jurídicos, de Governo e
Assessoria de Cidadania e Direi-
tos Humanos, no caso da permanên-
cia do Sr. Pedro Antonio Mira X
Grancieri nos quadros da Adminis-
tração Direta e Indireta do Gover-
no do Estado.

REQUEIRO X à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos
regimentais, considerando que:

1- A entrevista do Sr. Pedro Antonio Mira Grancieri,
publicada na Revista ISTO É, de 25 de março p.p., ~~(pp. 20-27), anexa~~ X traz fa-
tos novos não levantados durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de In-
quérito sobre os Desaparecidos Políticos;

2- Dentre as estarrecedoras revelações contidas na
matéria há a confissão de envolvimento direto no crime de homicídio do jor-
nalista Wladimir Herzog;

3- Há depoimentos incidentes na matéria que confir-
mam a participação direta do Sr. Grancieri no crime acima mencionado;

4- Chegaram denúncias a meu Gabinete sobre a perma-
nência do Sr. Grancieri na folha de pagamento de servidores ativos estaduais X,

REQUEIRO X, ^o ~~seja encaminhado este Requerimento~~ ^{Exma.} ~~a Exce-~~
^{do Município de São Paulo,} ~~lencíssima Senhora Prefeita~~ ^{Solicitando} ~~Luiza Erundina de Sousa,~~ ^{sobre a} ~~para que informe~~ ^{eventual}
ação que a Municipalidade esteja exercendo, através das Secretarias de
Negócios Jurídicos, ~~Secretaria~~ de Governo e Assessoria de Cidadania e Direi-
tos Humanos, no caso da permanência do Sr. Pedro Antonio Mira Grancieri nos quadros
da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado.
REQUEIRO, ainda, que cópias deste X sejam encaminhadas
ao Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Luiz Antonio Fleury Filho; ao Ministro
da Justiça, Dr. Célio Borja; à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de

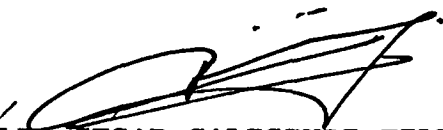


Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	71	de 1992
<i>Indelino</i>		

São Paulo, ^{unida} Av Higienópolis, 892, CEP 01238; ~~à Comissão de Familiares de Desaparecidos da Prefeitura de São Paulo, Pav. Manoel da Nobrega, Ibirapuera CEP 04098, à~~ ^{Comissão} Assessoria de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, ~~à~~ Praça da Sé, 385 7 3º andar, CEP 01001, ~~e a Organização Não Governamental "Grupo Tortura Nunca Mais" à Rua Antonio Carlos, 196 c.j. 65 CEP 01309.~~

Sala das Sessões, 07 de abril de 1992.


JULIO CESAR GALIGURI-FILHO
Vereador

Anexo: *Foro de publicação da Revista ISTO É, pp. 20-27, de 25-03-92.*

/cp

A Leg. 2,

Em 24/4/92

Luiz Kreias de Carvalho
LUIZ KREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Lido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	16/04/1992
página	48 coluna 1ª
Conferido:	<i>am</i>
ALICE CECCHETTI CAMERA	
Chefe da Seção Técnica III	

APROVADO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	15/05/1992
página	52 coluna 2ª
Conferido:	<i>am</i>
ALICE CECCHETTI CAMERA	
Chefe da Seção Técnica III	

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe da Seção Técnica III

SEQUE... M...; Juntado 5, Nesta data
Documento 5... * papel de Informação
Publicado 5... sob folha 5 n.º 02A38
Em 06/02/96

Claudeir de Lima França
CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar



Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	006007192	de 1992
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Presidente da Câmara

DT7-LEG2
OFICIO N.001249/92

São Paulo, 24 de abril de 1992.

Proc. nº 006007192/92

Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P-06-0071/92-3, de iniciativa
do Vereador Júlio César.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Excelência a Senhora Luiza Erundina de Sousa,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
ah.



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	de proc.
n.º	006007-192	de 1992
O funcionário	CLAUDEIR DE LIMA MACHADO	
Assistente Parlamentar		

Presidência

DT7-LEG2
OFICIO N.001250/92

São Paulo, 24 de abril de 1992.

Proc. nº 006007192/92

Senhor Governador,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P-06-0071/92-3, de iniciativa
do Vereador Júlio César.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Luiz Antonio Fleury Filho,
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.
ah.



Câmara Municipal de São Paulo

Presidência

DT7-LEG2
OFICIO N.001251/92

São Paulo, 24 de abril de 1992.

Folha n.º	03	do proc.	
n.º	006007192	de 19	92
O funcionário			

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Proc. nº 006007192/92

Senhor Ministro,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P-06-0071/92-3, de iniciativa
do Vereador Júlio César.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

PAULO KOBAYASHI

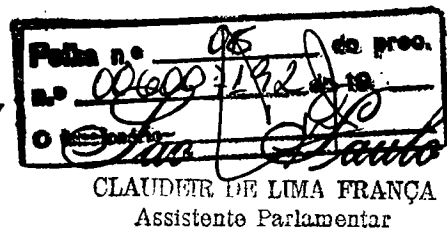
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Celio de Oliveira Borja,
Digníssimo Ministro da Justiça.

ah.



Câmara Municipal de



Presidência

DT7-LEG2
OFICIO N.001252/92

São Paulo, 24 de abril de 1992.

Proc. nº 006007192/92

Senhora Presidente,

Cumpre-me encaminhar-lhe cópia autêntica do Requerimento P-06-0071/92-3, de iniciativa do Vereador Júlio César.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos de minha distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Excelentíssima Senhora Margarida Genevois,
Mui Digna Presidente da Comissão de Justiça e Paz da
Arquidiocese de São Paulo - CJP.
ah.



Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG2
OFICIO N.001253/92

São Paulo, 24 de abril de 1992.

Proc. nº 006007192/92

Folha n.º	08	do proc.	
n.º	006007192	do 1º	2
o processo			

CLAUDER DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Senhor Vice-Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria
cópia autêntica do Requerimento P-06-0071/92-3, de iniciativa
do Vereador Júlio César.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senho-
ria os protestos de minha distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Ricardo Carrara Neto,
Mui Digno Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da
OAB.



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO P. 06-0071/92

Folha n.º	02	do proc.
n.º	0060071/92	do 1º
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

----- Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES DA EXMA. SRA.

PREFEITA SOBRE A EVENTUAL AÇÃO QUE A MUNICIPALIDADE ESTEJA EXERCENDO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, DE GOVERNO E ASSESSORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, NO CASO DA PERMANÊNCIA DO SR. PEDRO ANTONIO MIRA GRANCIERI NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO. - REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, considerando que: 1- A entrevista do Sr. Pedro Antonio Mira Grancieri, publicada na Revista ISTO É, de 25 de março p.p., traz fatos novos não levantados durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Desaparecidos Políticos; 2- Dentre as estarrecedoras revelações contidas na matéria há a confissão de envolvimento direto no crime de homicídio do jornalista Wladimir Herzog; 3- Há depoimentos incidentes na matéria que confirmam a participação direta do Sr. Grancieri no crime acima mencionado; 4- Chegaram denúncias a meu Gabinete sobre a permanência do Sr. Grancieri na folha de pagamento de servidores ativos estaduais, seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo, Luiza Erundina de Sousa solicitando informes sobre a eventual ação que a Municipalidade esteja exercendo, através das Secretarias de Negócios Jurídicos, de Governo e Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, no caso da permanência do Sr. Pedro Antonio Mira Grancieri nos quadros da Administração Direta e Indireta.

Pg. 1



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do rec.
n.º	006007192	de 18
O funcionário	CLAUDEIR TULLIO CANCA	
	Assistente Parlamentar	

reta do Governo do Estado. REQUEIRO, ainda, que cópias desta Requerimento sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho; ao Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja; à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, Avenida Higienópolis, 892, CEP 01238 e à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, Praça da Sé, 385, 3º andar, CEP 01001. Sala das Sessões, 07 de abril de 1992.

(a) JÚLIO CÉSAR. LIDO em 07-04-92. (a) Gabriel Ortega. APROVADO em 23-04-92. (a) Paulo Kobayashi." Eu, *ML*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 24 de abril de 1992.

Confere:

Visto:

ALICE CECCHETTI CANERA
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	006007	do prec.
n.º	192	de 19 92
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0148/1992

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERI
MENTO 06-0071/92-3, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 220 /92.



CÓPIA DE FLS. 11vº REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0071/92-3

Folha n.º	10	do proc.
n.º	006007192	do 1º 92
O funcionário		

Int: Vereador Júlio César - Req. 06-0071/92-3

Ass: Solicita informações sobre a eventual ação que a Municipalidade esteja exercendo quanto a permanência do Sr. Pedro Antonio Mira Grancieri no quadros da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado.

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 10/11 (xerox), aduzindo que, posteriormente, serão complementadas.

18/maio/92

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

me

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	000007192	do proc.	92
Assunto	Assistente Elementar		

Folha de informação n.º - 10

d. o processo n.º 10-002.890-92*49 em 15 / 5 / 92

MARIA DARCY C. DANTAS
Oficial Adm. Geral I
SJ-G

Interessado: Ofício 1249/92
Câmara Municipal-Presidente

Assunto: permanência de Pedro A.M.Grancieri
nos quadros do Estado

S G M - ATL: Senhora Assessora Chefe

O ilustre Vereador Júlio César, requer informações acerca de eventual ação que a Municipalidade esteja promovendo através das Secretaria dos Negócios Jurídicos, de Governo ou da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, no tocante à permanência de Pedro Antonio Mira Grancieri, nos quadros da Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo.

O pedido vem acompanhado de uma reportagem da revista "Isto É", onde o citado Pedro Grancieri assume a identidade do chamado "Capitão Ramiro", conhecido torturador do extinto DOI-Codi.

No âmbito desta Secretaria, cumpre esclarecer, que foram feitas algumas sugestões envolvendo o aspecto criminal da matéria, sendo endereçadas à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, objeto dos ofícios 274 e 312/92-SJ.G.

Em relação a eventual procedimento, objetivando questionar a permanência do apontado senhor nos quadros do Serviço Público Estadual, nenhuma análise foi feita por esta Pasta.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora ATL

./...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	prec.
n.º	00600	192
de	18	92

Folha de informação nº

d. o processo nº 10-002.890-92*49

em 15 / 5 / 92

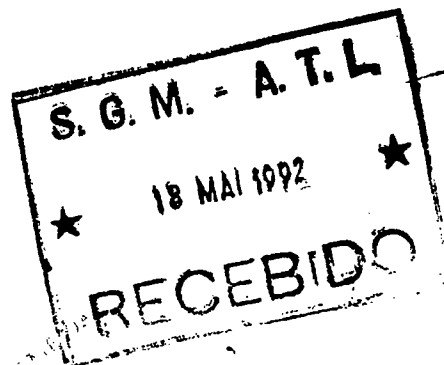
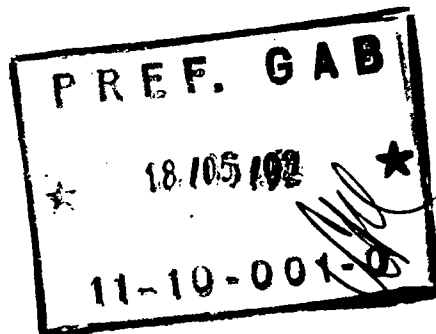
MARIA DARCY C. DANTAS
Oficial Adm. Geral I
SJ-G

É pertinente salientar existir Inquérito Policial, cuja instauração foi requerida pelo Promotor de Justiça Chefe da Primeira Vara do Júri da Capital, Dr. Luiz Antonio Marrey, estando o mesmo em fase inicial de instrução.

São Paulo, 15.5.92

Wm-Ar Rm-m
WALTER PIVA RODRIGUES
Chefe de Gabinete SJ

IFFC gsm





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	de 1992
n.º	006007192	da 1992
O funcionário	V. M.	

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

PP	INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
AADE3A M01	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS		22/05/92 17:57:28
OFICIO	1249 . 92		DT.EMIS. 24/04/92
ORGAO	PMSP		
	NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO		DATA DE DT.ENTREGA RECEBIMENTO VEREADOR
(OF ATL 220/92			(22/05/92 25/05/92)
OBSERVACAO (P.10-002.890-92*49	SUGESTOES ASPECTOS CRIMINAL-AS)		
(CID DIR HUM.HA INQUERITO POLICIAL			
(06-0071/92-3 VEREADOR JULIO CESAR			()
OBSERVACAO (			)
(			)
F2=AUX.PREENCH			
F1=AUX F3=VOLTA			F10=ACAO F12=CANC

0000000 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue por Log. 2, recebido por

reg. no 100962 em 25/5/92

0515.1940

✱

1123802CMSP BR

612313MNJU BR

MINISTERIO DA JUSTIÇA DF GAB/MINISTRO DATA 15/05/92 Ass. CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA

EXMO.SR.

VEREADOR PAULO KOBAYASHI

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SAO PAULO/SP

GM/SAA/000556 DE 15/05/1992 - DE ORDEM, ACUSO RECEBIMENTO OFICIO NR 01251, DE 24/04/92, REMETIDO AO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA, CONTENDO, EM ANEXO, REQUERIMENTO DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR. CORDS SAUDS. HELIO DUTRA - CHEFE DO GABINETE.

NNNN

B/RECEBER

✱

1123802CMSP BROBC X:9PMNJU BR

KYQMONMNJU BR

612313MNJU BR

1123802CMSP BR

OK MENSZBERM RECZPOR/AZ

15 - DOCREC
15-1014/1992

Folha n.º	15	do proc.	
n.º	006007192	de 19	92
O funcionário			

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA

A

LEG 2 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências

SP., 15/05/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21247

06-71/92-3

1014-92

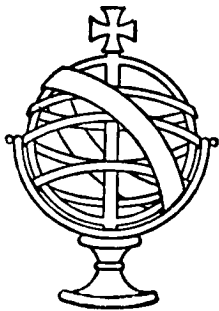


Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc.
n.º	00600492	de 1992
O funcionário	CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA	
Assistente Parlamentar		

PP	INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
AADE3A M01	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS		18/05/92 18:02:15
OFICIO	1251 . 92	DT.EMIS. 24/04/92	
ORGAO	MINISTRO DA JUSTICA		
	NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO		DATA DE DT.ENTREGA RECEBIMENTO VEREADOR
	(TELEGRAMA MINISTERIO DA JUSTICA 15/05/92 OBSERVACAO (ACUSA RECEBIMENTO (06-71/92-3 VER.JULIO CESAR 5*AND		((18/05/92)
	(OBSERVACAO (		(()
	F2=AUX.PREENCH F1=AUX F3=VOLTA		F10=ACAO

Entregue por Leg. 2, recebido por
reg. n.º 21968, em 19/05/92.



COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO

Av. Higienópolis, 890 - CEP 01238 - São Paulo - Brasil

15 - DOREC
15-1015/1992

São Paulo, 5 de junho de 1992.

Folha n.º	14	de proc.
n.º	006007132	de 1992
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA

Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente
Paulo Kobayashi
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

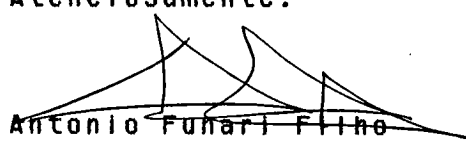
Excelentíssimo Senhor:

Acusamos o recebimento da cópia autêntica do
Requerimento P 06-0071/92-3, de iniciativa do Vereador Júlio
César.

Queremos parabenizar esta casa de Leis tão
bem dirigida por Vossa Excelência e pela iniciativa.

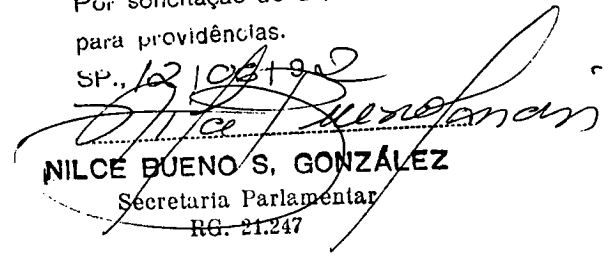
Na oportunidade, renovamos os nossos
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Antonio Fumari Filho
Comissão Justiça e Paz de São Paulo

A
LEG 2 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 12/06/92


NILCE BUENO S. GONZÁLEZ

Secretaria Parlamentar
RG. 21.247



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	006007192	de 1992
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

P	INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
AADE3A M01	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS		12/06/92 17:31:26
OFICIO	1252	. 92	DT.EMIS. 24/04/92
ORGAO	PRES. COM. JUSTICA E PAZ		
	NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO	DATA DE RECEBIMENTO	DT.ENTREGA VEREADOR
(CARTA DA C JUSTICA E PAZ DE SAO PAULO		(12/06/92	15/06/92)
OBSERVACAO (PARABENIZA			)
(06-0071/92-3 VER JULIO CESAR S*AND			)
(		(	)
OBSERVACAO (			)
(			)
F2=AUX.PREENCH			
F1=AUX	F3=VOLTA	F10=ACAO	F12=CANC

0000000 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue pcr Leg. 2, recebido por

11/07/92
reg. n.º 21969 em 15/06/92



Folha n.º	19	do proc.
n.º	006007/92	da 1ª
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0204/1992

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERI
MENTO 06-0071/92-3, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 262 /92.



Folha n.º	20	do proc.
n.º	006007192	de 1992
O funcionário		

CÓPIA DE FLS. 32vº REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0071/92-3
CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Presidente Parlamentar

Int: Vereador Júlio Cesar - Req.06-0071/92-3

Ass: Solicita informações sobre a eventual
ação que a Municipalidade esteja exer
cendo, através das Secretarias de Negó
cios Jurídicos, de Governo e Assessoria
de Cidadania e Direitos Humanos, no ca
so da permanência do Sr. Pedro Antonio
Mira Grancieri no Serviço Público Estadual.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as infor
mações de fls.13vº/14,15 a 24 e 30(xerox), em complementação
às anteriormente enviadas à Câmara Municipal.

01/junho/92

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

11/02/92
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL

rpg

MO-026-DGM

Interessado: Ofício 1249/92
Câmara Municipal-Presidente.

Folha n.º	24	do proc.
n.º	006007132	de 18 32
O funcionário		

CLAUDIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Assunto : Permanência de Pedro A. M. Grancieri nos quadros do Estado.

S G M- ATL: Senhora Assessora Chefe:

Tendo em vista a indagação do ilustre Vereador Júlio Cesar , questionando quais as providências foram tomadas pela Municipalidade de São Paulo a fim de apurar os fatos noticiados pela REVISTA ISTO É , publicada em 25 de março p.p., esclarecemos o que segue :

Eu, M. Helena Gregori, apoiada pela Comissão de Direitos Humanos da OAB, Comissão Teotônio Vilella e Comissão de Justiça e Paz, encaminhei dia 07 de maio p.p. representação ao Procurador Geral da República, Dr Aristides Junqueira, requerendo a abertura de inquérito policial para apurar as responsabilidades de Pedro Antônio Mira Grancieri, chamado por "Capitão Ramiro". Requereu-se ainda, na referida petição, que fossem averiguadas todas as práticas ilegais que o citado "Capitão" se ufana de ter praticado, fazendo apologia do crime, delito esse tipificado como crime no Código Penal Brasileiro.

Seguem em anexo os seguintes documentos :

a) cópia do abaixo assinado subscrito pela população, pedindo a apuração dos fatos descritos na mencionada reportagem,

- b) cópia da representação,
- c) xerox de noticiários.

Sendo o que tínhamos a informar , subscrevêmo-nos ,

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 24.

Em 29 / 05 / 92

(a).....M. HELENA P. GREGORI SILVA MOURA
OAB 77 GUZ
Procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	do proc.	
n.º	0060072	de 19	92
Seção de			

Folha de informação nº CLAUDETE LIMA FRANCA
Assistente Parlamentar

d. o processo nº 10-002.890-92*49 em 29/05/92 (a) *mf*

M. HELENA P. PACHECO SILVA MOO
(DE 77-002)
Folha de

Atenciosamente,

Maria Helena Gregori

MARIA HELENA GREGORI

ASSESSORA ESPECIAL

ASS. DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

M

Folha n.º 23 do proc. n.º 006007292 de 19 82 15
O fucionário _____

EXMO . SR. DR. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA .
D. D. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA .

CLAUDÉIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

MARIA HELENA GREGORI, assessora especial e direitos humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.939.838-SP e do CIC nº 007.023... 829/68 e do título de eleitor nº 863198401-16, zona 251, seção 0071, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Silvia Celeste de Campos nº 435, instada pelos abaixo - assinados que instruem a presente (cópias em anexo), vem, respeitosa - mente, diante de V.Exa., com apoio das entidades seguintes (declarações de apoio anexas)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCÃO SÃO PAULO.

COMISSÃO TEOTÔNIO VILELLA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ.

expor e requerer o que segue:

1- No dia 25 de março de 1992, a REVIS
TA ISTO É, editora três, com circulação em todo o Brasil, publicou entrevista às fls. 19/27, onde Pedro Antônio Mira Grancieri, conhecido como " Capitão Ramiro", atesta, pela primeira vez, que foi o homem encarregado pelo DOI-CODI de interrogar WLADIMIR HERZOG. O chamado Capitão Ramiro, na época, era um policial civil do DOPS, cedido ao DOI-CODI, onde prestou serviços de 1970 à 1979.

16

Folha n.º	24	do proc.
n.º	006007132	de 18.32
O funcionário		

2.

CLAUDETE DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

2- De acordo com a citada reportagem o "Capitão Ramiro" vangloria-se do fato de ter sido o único a interrogar Herzog, expressando ainda, seu visível orgulho pelas "técnicas" e "métodos" usados em seus "interrogatórios" como policial integrante do DOI-CODI.

3- Como bem apontou o editorial da entrevista em apreço, às fls 19, "o Capitão Ramiro" quer uma medalha no mesmo momento em que, com a desfaçatez dos inconscientes, faz uma confissão gravíssima, inclusive de sua incompetência."

4- Do relato fornecido pelo chamado "Capitão Ramiro", as seguintes frases merecem destaque :

- " Fui o único que interrogou Wladimir Herzog no DOI-CODI, o único a conversar com ele naqueles dias. Ninguém está mais forte e diretamente envolvido na morte de Herzog que eu".

- " Um dos melhores métodos de interrogatório é não deixar a pessoa dormir, estressá-la o tempo todo, porque assim ele perde a defesa..."modéstia à parte, eu sou muito bom nisso."

- " A gente só partia para os conformes com os terroristas, porque também sem pressão não se tira nada de ninguém. "

- " Todo mundo tem um ponto fraco. Eu sei, por exemplo, que muitas pessoas se sentem acuadas se eu mandar tirar a roupa delas antes de serem interrogadas."

- " Conheço tudo sobre asfixia por ação mecânica. Eu estudei isso."

- " Eu não temo nada, existe a Lei da Anistia que zerou tudo."

5- O final da reportagem é estarrecedor quan-

N

17

Folha n.º 25	do proc. n.º 0016007192 de 1992
O funcionário	

3.

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA

Assessor Parlamentar

do o "Capitão Ramiro", displicentemente, assevera: "Faria tu do de novo."

6- Tal depoimento causou a indignação da população representada não só por aqueles que também foram vítimas de tortura, durante a ditadura e repressão, ou são familiares de presos desaparecidos, como também dos cidadãos que atuam nas entidades ligadas à defesa dos direitos humanos e da cidadania, que ora subscrevem os abaixo-assinados em anexo.

7- Os fatos acima narrados lançam novas luzes sobre a morte de Herzog, eis que, pela primeira vez na história se reconheceu publicamente que cabia aos policiais do DOI-CODI, órgão cuja existência não era oficial "interrogar" os suspeitos de prática de crimes políticos, usando, para tanto, métodos de coerção para obtenção de informações nada ortodoxos.

8- Com efeito, das declarações extraídas da reportagem sob comento, evidencia-se a prática de tortura, o que foi confirmado em outros depoimentos de ex-presos políticos, que também falaram à ISTO É.

9- Inobstante o entrevistado nada temer quanto à repercussão de suas alegações, socorrendo-se para tanto da Lei da Anistia, a peticionária, representando os anseios daqueles que assinaram os abaixo-assinados em anexo, entende que, nesse caso, a impunidade não pode se perpetuar.

10- Cumpre ressaltar que o art. 1º § 2º da Lei 1183 de 28/08/79 - Lei da Anistia é claro ao excetuar dos benefícios da anistia aqueles que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. Em outras palavras, os chamados crimes hediondos nunca foram abrigados pela Lei da Anistia e a prática de tortura enquadra-se nessa modalidade.

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Associação - A.T.L.

11- Registre-se ainda que a aplicação da lei da anistia exige uma condenação anterior de quem a invoca. No caso, o "Capitão Ramiro" nunca foi interrogado ou sofreu qual-

18

Folha n.º 25	do proc.
n.º 006009192	de 18
O funcionário	

4.

quer condenação pelos fatos ora noticiados.

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

12- Cumpre relevar que os crimes conexos pre
vistos na lei de anistia não se enquadram na hipótese em tela.

13- Vale a pena lembrar que toda a atividade política exercida de 1968 até 1988 esteve subordinada às diferentes Leis de Segurança Nacional que vigoraram na época. (Decreto-Lei 314 de março de 1968, Decreto-Lei 510 de março de 1969, Decreto-Lei 868 de setembro de 1969, Lei 6620 de dezembro de 1978.)

14- Essas leis consubstanciaram a doutrina de segurança nacional , que tinha como aportes primordiais os seguintes princípios !:

- a) soberania nacional
- b) integridade territorial
- c) regime representativo e democrático
- d) paz social
- e) prosperidade nacional
- f) harmonia internacional

15- A fim de preservar esse princípios as chamadas leis de segurança nacional estabeleciam normas quanto aos crimes que os infringissem, e o respectivo processo de a puração, tanto na fase policial como judicial. Da leitura desses dispositivos em nenhum momento se vislumbra a tortura como método de interrogatório ou coerção, para se obter provas, indícios ou confissões.

16- Aliás, tais leis, ainda que fruto da ditadura e repressão, nesse particular, estavam de acordo com os mais elementares princípios da justiça e do direito, nunca admitindo a tortura.

17- Com efeito, a tortura é condenada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10/12/48, na Assembléia Geral da ONU. Também é repudiada pelas " Regras Míni -
mas Comuns para o Tratamento de Presos " aprovadas em 30/08/55.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

107

Folha n.º	23	do proc.
n.º	006007/132	de 10/12/84
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA 5.
Assistente Parlamentar

pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento de Réus. Condena ainda a tortura a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10/12/84.

18- A prática de tortura que sempre foi ocultada pelos vários órgãos da ditadura, com esta publicação, agora vem à tona.

19- De fato, a entrevista do referido "Capitão Ramiro" é sem dúvida um fato novo que somente agora emerge para o público e para a justiça.

20- Não se alegue que os delitos ora narrados encontram-se prescritos, pois o art. 109, I, do Código Penal dispõe que os crimes contra a vida prescrevem em 20 anos. Assim sendo não se pode cogitar da prescrição eis que seu prazo é longo e somente agora se tornou público a prática de tais delitos através de confissão das mais explícitas possíveis.

21- Ao lado dessa "confissão" de "mestre de interrogatórios" e "expert em asfixia por ação mecânica" o citado "Capitão Ramiro" esmera-se em jactar-se de suas atividades, fazendo uma clara e líquida apologia do crime.

22- Tal circunstância tipifica o crime previsto no art. 287 do Código Penal que assim prescreve:

art 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

pena: detenção de 3 (três) a 6 (seis) meses ou multa.

Também o art. 19 § 2º da Lei 5250 de 09/02 de 1967 (lei de imprensa) prevê a existência desse delito quando a incitação ao crime for feita por meio da imprensa:

MARISA RIBEIRO F. L. M. P. D. A.
Assessoria - A. T. A.

Folha n.º 13 do proc.
n.º 00600-192 de 19 72
O funcionário LA

6.

art.19

§ 2º - Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime.

pena : detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano , ou multa de 1 (um) a 20 (vinte) sa
lários mínimos da região.

23- Por derradeiro, frise-se que a Carta Cons
titucional vigente, em seu art. 5º , inciso XLIII proclama ser
tal crime imprescritível e não passível de anistia. Impõe-se a
transcrição do mencionado dispositivo constitucional :

"art 5º

XLIII- a lei considerará inafiançável e insus
cetíveis de graça ou anistia a prática da tor
tura, o tráfico ilícito de entorpecentes e dro
gas afins, o terrorismo e os definidos como cri
mes hediondos, por eles respondendo os mandan
tes, os executores e os que, podendo evitá-los
se omitirem."

24- Finalmente, importa lembrar que na ação or
dinária de indenização distribuída na 5ª Vara da Justiça Federal
em 18/04/1979 estão sendo rediscutidos os fatos que levaram à mor
te de Manuel Fiel Filho, em circunstâncias semelhantes à morte de
Wladimir Herzog.

25- Pelas expostas razões,e, considerando-se
que a tortura é um crime hediondo não podendo seu autor permane
cer impune, é a presente para requerer se digne V.Exa determinar
a abertura de inquérito policial para apurar as responsabilida -
des de Pedro Antônio Mira Grancieri no homicídio do jornalista
Wladimir Herzog e pelas demais práticas ilegais e anti-humanas de
que se ufana ter praticado.

26- Outrossim, requer digne-se V.Exa determi
nar outras providências legais que julgar cabíveis com referência

IMPRESSA
ASSISTENTE

Folha n.º 28 do proc. n.º 006007492 de 16/02/92
O funcionário _____

21

7.

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

ao assunto ora noticiado.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 1992

MARIA HELENA GREGORI:

Assinatura _____
Assinatura _____

Folha n.º	20	de proc.
n.º	006007292	de 1962
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Arquivado
"Capitão Ramiro"

A

ASSESSORIA ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22

Sob o título O ROSTO QUE FALTAVA, a revista Isto É Senhor do último dia 25 de março, traz ao conhecimento do povo brasileiro, a nefasta história de um homem, que se utilizando do codinome "Capitão Ramiro", em passado recente, deteve como missão de Estado, a responsabilidade de obter informações de dissidentes do então regime militar.

Em cumprimento ao mister que lhe fora confiado e com a convicção que são os loucos possuem o entrevistado relata com espantoso orgulho, sua especialização em "asfixia mecânica", em interrogatórios sob "pressão" e métodos de tortura em geral.

Prossegue contando o encontro nas dependências do DOI Codi em São Paulo de Vladimir Herzog, jornalista que tinha por obrigação a difusão de idéias e ele "Capitão Ramiro" profissional da repressão ao pensamento.

O primeiro levava como arma seu ideal enquanto que o outro, sob o manto de uma funesta filosofia de governo, dispunha de equipamentos de tortura, que utilizava com a onipotência daqueles que detêm o poder de vida e morte de suas vítimas.

E como resultado deste desleal confronto, Vladimir morre e Ramiro fica para contar sua sordida estória e lançar a ameaça: "EU FARIA TUDO DE NOVO".

A matéria é estarrecedora, pois invoca, o lado predador do entrevistado e mais do que isto, põe a mostra a questão do Estado, que institucionalizou este aspecto aterrador, garantindo através da truculência, por décadas, seus interesses escusos e sua desmedida ganância de poder.

Embora o título da matéria coloque em destaque O ROSTO QUE FALTAVA, buscando assim identificar aqueles que durante tantos anos se esgueiraram nas sombras da

impunidade, cabe aqui a singela observação que as sombras não tem rosto.

Os espectros daqueles que entraram na História como algozes, como representantes típicos dos mais baixos sentimentos dos homens, não merecem sequer um rosto. São na verdade caricaturas de homens.

Na realidade todos eles, capitães ramiros tem apenas um rosto, a face que lhes foi emprestada pelo Estado quando aceitaram se transformar em peças desta engrenagem mortífera.

E agora cabe perguntar : até quando nós da sociedade civil, verdadeiras vítimas destes ideais sangrentos, deveremos esperar para que venha à tona a verdadeira face da arbitrariedade ?

Não podemos nos omitir diante da existência de instrumentos de repressão do Estado, tenham eles a forma de pau-de-araras, ou a face de capitães ramiros. A verdade é que ao mostrar seu rosto, o Capitão Ramiro apenas demonstra que não teme o julgamento público. E é isto que o distingue do bandido comum. Sua ação antisocial foi respaldada pelo próprio poder institucional, o que obviamente transcende a questão pessoal de sua psicopatia.

Cabe a nós jamais esquecer que apenas um Estado doente permite que aflore em seu seio, torturadores, que dão a seus distúrbios mentais a forma de missão salvadora de ideais de justiça, por eles jamais vivenciados.

E mais, não podemos mais tolerar a presença destes prepostos do terror institucional, a subsistir às custas de nossos impostos, afrontando diretamente, com sua impunidade, nossos mais elementares direitos de cidadania.

Assim, nós representantes da Sociedade Civil, em nome do Estado de Direito, em nome daqueles que sempre mereceram o rosto da dignidade, daqueles que representaram os verdadeiros ideais de justiça e que sucumbiram nesta luta, que na verdade é nossa face, exigimos uma resposta dos poderes que atuam em nome do Estado, daqueles que

Folha n.º 32 do proc.
n.º 006007192 de 19 82
18. 03
O funcionário

através do voto nos representam, dos que se arvoram em ^{COLADOR DE LIMA FRANÇA} ~~coladores~~ ^{Assistente Parlamentar} ~~coladores~~ de nossos destinos, onde fique patente que não podemos, não anistiamos e que jamais reconheceremos como dignos de nossa condescendência, representantes dos que se valem da força para aniquilar a expressão de um pensamento.

Na certeza de que a Assessoria Especial de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, que já deu provas do zelo com que cuida deste tipo de questão, em caminhará nossa reivindicação e se incumbirá a contento, de difundí-la junto a todos os demais órgãos interessados no fiel registro de nossa História, aguardaremos vigilantes o resultado de nossa exigência, certos de que todos aqueles que um dia morreram porque tinham rosto, renascerão em mais este exemplo de restauração da dignidade social.

São Paulo, 31 de março de 1992.

[illegible]

Folha n.º 33 do proc.
n.º 006007192 de 18/02
O funcionário [assinatura]

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Jornal de Brasília

08.05.92

Junqueira avalia se apura o caso Herzog

O procurador-geral da República, Aristides Junqueira, recebeu ontem pedido de abertura de inquérito policial para apurar o envolvimento do agente do Doi-Codi, Pedro Antônio Mira Grancieri, o capitão Ramiro, na morte do jornalista Wladimir Herzog em 1975. A Comissão de Direitos Humanos da prefeitura de São Paulo, que apresentou o requerimento à Procuradoria, quer que o Ministério Público examine a possibilidade de o agente ser incriminado também por "apologia do crime" ao afirmar em entrevista à revista Isto É, que foi especialista em obter informações de presos políticos com tortura.

Após receber em seu gabinete os senadores Mário Covas (PSDB-SP), Eduardo Suplicy (PT-SP) e os deputados Waldir Pires (PDT-BA) e Sigmaringa Seixas (PSDB-DF), que foram reforçar o pedido da Comissão de Direitos Humanos da prefeitura paulista, Aristides Junqueira disse que enviará o caso para a Procuradoria da República em São Paulo. Sem se pronunciar sobre o assunto, o procurador-geral informou apenas que ficará a cargo do procurador paulista a convoca-

ção ou não do capitão Ramiro para confirmar as declarações à revista.

"O Ministério Público vai dizer se a lei da anistia pode apagar os crimes de tortura e analisar se o agente do Doi-Codi pode ser enquadrado por fazer apologia do crime, quando revelou que era um especialista em tortura", explicou o senador Suplicy. "É inaceitável que de repente apareça alguém se vangloriando de ser perito em técnicas para arrancar informações de presos políticos", emendou o senador Mário Covas. No requerimento entregue à Procuradoria, a representante da Comissão de Direitos Humanos da prefeitura, Maria Helena Gregori, lista todas as principais declarações do agente do Doi-Codi para ressaltar seu envolvimento no caso Herzog.

Baseada nessas declarações, a Comissão de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo quer saber se o capitão Ramiro, que admitiu ter sido a última pessoa a interrogar o jornalista Herzog, foi responsável por sua morte. Na entrevista em que relembra os últimos dias de Wladimir Herzog, o agente cita com frieza os métodos de tortura utilizados.



Câmara Municipal de

Fecha n.º	39	de proc.
n.º	0000192	de 1992
O funcionario	Claudio de Lima Franca	
Assistente Parlamentar		

Entregue por Ver. 2, recebido por

reg. n.º 13435, em 16/6/92

P	INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
AADE3A M01	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS		16/06/92 16:59:49
OFICIO	1249	92	DT.EMIS. 24/04/92
ORGAO	PMSP		
NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO			DATA DE RECEBIMENTO DT.ENTREGA VEREADOR
(OF ATL 262/92 DE 15.6.92			((16/06/92 16/06/92)
OBSERVACAO (ASS CID DIR HUM REQUEREU ABERTURA DE INQUERITO POL)			
(ICIAL 06-71/92-3 VER. JULIO CESAR S*AND)			
(OBSERVACAO (			(())
(			)
F2=AUX.PREENCH			
F1=AUX F3=VOLTA			F10=ACAO F12=CANC
0000001 RESPOSTAS JA CADASTRADAS			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEG/ofício nº 2984/92-AESG-APRF
DCA. nr 14642/92

Folha n.º	34	de pres.
n.º	006007/92	do 1992
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 agosto de 1992.

15 - DOCREC
15-1013/1992

Senhor Presidente:

De ordem do Senhor Secretário do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga, e em atenção ao ofício nº 1250/92, de 24 de abril de 1992, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a inclusa xerocópia da informação prestada pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em resposta à consulta formulada sobre a permanência do Senhor PEDRO ANTONIO MIRA GRANCIERI nos quadros de pessoal da Administração Pública Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e consideração.

ANTONIO DE PADUA BERTONE PEREIRA
Assessor Especial do
Secretário do Governo

A Sua Excelência o Senhor
Doutor PAULO KOBAYASHI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SÃO PAULO SP
SHY/mgs

A

Alcides de Senhor Diretor Geral
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP, 20/08/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

À LEG.2 - Senhora Chefe.

Por ordem do Senhor Diretor Geral,
encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente, para os devidos fins.

20.08.92

Wulphios

LIOACYE MATIAS
Diretor Tce. do Departamento

RECEBIDO
12-10-92



Processo n.º —DEC-Ofício 2144/92 - AESG-APBP - DCA-nº 14642/92

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Assunto: Permanência do Senhor PEDRO ANTONIO MIRA GRACIERI nos Quadros
Administração Direta e Indireta do Estado.

Informação nº 280/92

Senhora Diretora Substituta da D.C.I.P.:

Vale a esta Divisão de Cadastros e Informações de Pessoal, o ofício nº 2144/92-AESG-APBP, da Secretaria do Governo a fim de que fosse informado ao Senhor PEDRO ANTONIO MIRA GRACIERI é funcionário público estadual.

Após consultas em nossos arquivos, tanto dos funcionários da ativa, como dos inativos, bem como no terminal de computador, através do Sistema APL-DI, para Administração Direta e Indireta, nada encontramos com relação ao interessado.

Esclarecemos, também, que consultamos o Quadro da Polícia Militar do Estado e nada foi encontrado.

Lembramos, outrossim, que poderá tratar-se de
funcionário do Poder Judiciário ou Legislativo, a cujos arquivos
não temos acesso.

É o que nos competia informar.

DCIP, em 23 de Junho de 1992.

NELSON DA SILVA DA FOS
Assistente de Planejamento e Controle I
R.G. 1.436.689

De acordo

A consideração superior,

DCIP-D, em 23 de Junho de 1992.

MARISA CHAVES MARTINS FONTES KÜHL
Diretor Técnico de Divisão - Substituto
R. G. 3.660.914

NSM/mcg.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

GABINETE do SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 934 — 11.º andar — CEP 01415

Tel: 255-9177 — (PABX) — São Paulo

7

São Paulo, 10 de julho de 1992

Ofício G.S. nº 704/92.

Folha n.º	36	de pros.
n.º	00600-7	92 de 1992
O funcionário		

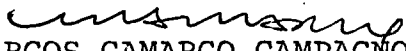
CLAUDETE DE LIMA FARIAS
Assistente Patrimonial

Senhor Assessor,



Em atenção ao Ofício nº 2144/92 de 20 de maio p.p., no qual Vossa Senhoria encaminha xerocópia do Ofício nº 1.250/92 da Câmara Municipal de São Paulo, referente a informações sobre a permanência do Senhor PEDRO ANTONIO MIRA GRANCIERI nos quadros de pessoal da Administração Pública Estadual, transmito-lhe os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado a respeito do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.


MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE

Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor

Doutor ANTONIO DE PÁDUA BERTONE PEREIRA

Mui Digno Assessor Especial da

Secretaria de Estado do Governo

C A P I T A L

APJ/nat.

11 12 37 PM 92 000000



Folha n.º	32	de proo.
n.º	006007192	de 19 92
funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi, nesta data, cópia das informações referente ao Requerimento

n.º P-06-71/92, de minha autoria.

Documento: Of. 2984/92 - AESG - APBP - Sec. Est. Governo

Assunto:

São Paulo, 21 de 8 de 19 92.

134355
VEREADOR: Julio Cesar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 006007192 de 19 92 06 02 96 (a).....

39
CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Do DT. 94 — Sr. Chefe
Para os devidos fins

106 FEV 1996

Alice Cecchetti Câmara
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica IIII
Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 39 fls.

Arquivo em 06/02/96

O Func.º VIVIANE FERREIRA PO

Viviane Ferreira Po
Assistente Técnico da Direção I

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
FOLHA Nº 1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Folha encetada de
Arquivo em
O Func.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)